PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Lei N.º 839
De 20 de dezembro de 2017

Inclui alínea no inciso I, do Artigo 1º, da Lei n.º 815, de 22 de junho de 2017 que estabelece critérios para a utilização de máquinas e equipamentos de propriedade e/ou terceirizadas pelo Município de Boa Vista do Sul a terceiros.

IRINEU POSSAMAI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Pela presente Lei, fica incluída a alínea "*e*" no inciso I, do Artigo 1º, da Lei n.º 815, de 22 de junho de 2017 que estabelece critérios para a utilização de máquinas e equipamentos de propriedade e/ou terceirizadas pelo Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I-

e) a cobertura de silagem.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei n.º 815, de 22 de junho de 2017 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

Irineu Possamai
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.